

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 50/2023.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA ESCOLAR – CIPAVE – NA REDE DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ.

AUTORES: VEREADORES ANDRÉA MACHADO E PROFESSOR DIEGO.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 50/2023, de autoria dos vereadores Andréa Machado e Professor Diego, que “dispõe sobre a criação das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave – na rede de ensino pública do Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Este Projeto institui as Cipave e cria o Dia da Prevenção de Acidentes e Violência Escolar. Diante disso, acrescentou-se a expressão “e dá outra providência”, em conformidade com o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005:

Art. 2º O emprego da expressão “e dá outras providências” não será feito, indiscriminadamente, devendo ser utilizado somente para informar que a lei, além

da matéria principal constante do enunciado, tratará sobre outro (s) assunto (s) no decorrer do texto legal.

No site <https://ciberduvidas.iscte-iul.pt/consultorio/perguntas/concordancia-do-artigo-definido-com-siglas/34024>, acessado em 12/4/2024, tem a seguinte informação:

'A concordância do artigo definido no uso das siglas'

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora (SIMAS), quando referidos pela abreviatura, deverão ser designados por «o SIMAS», ou «os SIMAS» ?

Primeiro, importa referir que SIMAS é acrónimo de Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento do Municípios de Oeiras e Amadora¹. Por acrónimos entendam-se os substantivos formados pelas letras iniciais de várias palavras, tal como as siglas, mas que, ao contrário destas, permitem uma leitura silábica². Assim, reparamos que estamos perante um acrónimo pouco convencional, porque uma das letras – I – corresponde não a uma palavra autónoma, mas a um prefixo: inter-.

Relativamente à questão colocada, sabendo que o primeiro S de SIMAS corresponde a serviços – substantivo no plural –, então devemos utilizar o artigo masculino plural: «os SIMAS». Note-se que a pluralização do artigo não advém do S no final do acrónimo, que corresponde a saneamento.

Assim, pluralizou-se a expressão “Cipave”.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 50, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 50/2023

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave nas escolas da rede pública de ensino do Município de Unaí e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipave nas escolas da rede pública de ensino do Município de Unaí.

Art. 2º As Cipave têm como objetivo observar as condições e situações de risco de acidentes e violência no âmbito escolar e nos arredores da escola, solicitar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes e a violência ocorrida e solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes.

Art. 3º Compete às Cipave:

I – identificar os locais de risco de acidentes e violências ocorridos no âmbito escolar e arredores, fazendo mapeamento dos mesmos;

II – definir a frequência e a gravidade dos acidentes e violências ocorridos na comunidade escolar;

III – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violência na escola;

IV – planejar e recomendar medidas de prevenção dos acidentes e violências e acompanhar a sua execução;

V – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VI – colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos; e

VII – realizar, semestralmente, estudo estatístico dos acidentes e violências ocorridos no ambiente escolar, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.



Art. 4º Constituem diretrizes para atuação das Cipave:

I – incentivo das escolas em nortear seu trabalho preventivo, por meio do mapeamento dos problemas enfrentados no passado e na atualidade, criando parâmetros e direcionando os esforços;

II – promoção de cursos em mediação de conflitos para tratar os problemas de ordem interna da escola e os relacionamentos interpessoais dos envolvidos no processo educacional;

III – incentivo à formação de uma rede de apoio junto às demais entidades públicas e privadas;

IV – estímulo e promoção na participação da comunidade escolar nas ações preventivas desenvolvidas pelas Cipave;

V – instituição e fomento das ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas;

VI – promoção e divulgação das medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática *bullying* no âmbito das escolas;

VII – formulação, fomento e manutenção do diálogo com as organizações da sociedade civil, buscando encaminhar as demandas aos órgãos competentes, bem como monitorar a sua apreciação; e

VIII – criação e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a execução e o monitoramento das Cipave.

Art. 5º As Cipave são compostas por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares.

§ 1º As Cipave deliberam, independentemente de quórum mínimo, acerca das demandas que lhe compete, devendo, no entanto, seus representantes zelarem pela participação de todos os seus membros.

§ 2º Será eleito, dentre os membros das Cipave, um presidente, um vice-presidente, um primeiro e um segundo secretários, sendo os demais considerados membros efetivos.

§ 3º A função de integrante das Cipave é considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 6º As Cipave funcionam por meio de trabalho interno da instituição de ensino da rede pública, mediante parcerias e interlocuções com entidades e instituições que têm interface com a defesa dos direitos da criança e do adolescente, a fim de buscar os procedimentos mais adequados aos problemas de violência no ambiente escolar e no entorno das escolas.



Art. 7º Fica criado o Dia da Prevenção de Acidentes e Violência Escolar, a ser comemorado, anualmente, na data equivalente à data da publicação desta Lei, que será precedido de uma semana de discussão no âmbito das escolas públicas acerca dos temas objeto desta Lei.

Art. 8º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 15 de abril de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PRD

VEREADOR PROFESSOR DIEGO
Líder do Cidadania





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDIR PEREIRA DA SILVA - VEREADOR VALDMIX SILVA**, CPF: 826.16*. **6-*0 em **15/04/2024 18:04:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1848.3U04.820W.241Z.4446, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **95.6B7** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 96/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em **15/04/2024 - 17:15:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 1742.6A15.2106.H852.2472

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

